



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

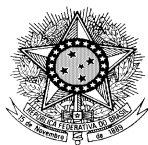
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, às oito horas, reuniu-se, em Sessão Judiciária Ordinária, o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, com a presença dos Excelentíssimos Senhores: Desembargador Antonio Peres Parente; Juízes Doutores – Marcelo Carvalho Cavalcante de Oliveira, Oton Mário José Lustosa Torres, Kassio Nunes Marques, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Valter Ferreira de Alencar Pires Rebêlo e do Procurador Regional Eleitoral, Doutor Marco Túlio Lustosa Caminha.

ATA: Foi lida e aprovada, sem restrição, a da Sessão anterior.

EXPEDIENTE: Constou dos Ofícios nºs 1.395/2009 e 1.396/2009, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, datados de 11 de dezembro de 2009, dirigido a Sua Excelência, a Desembargadora Presidente, nos seguintes termos:

Ofício nº 1.395/2009 - “Ao cumprimentá-la, e em atenção ao ofício nº 0764/2009, da lavra de Vossa Excelência, comunico que, consoante decisão do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, na Sessão Extraordinária de Julgamento de caráter administrativo, realizada no dia 09 de dezembro fluente, foram indicados para comporem, como membros titulares do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Haroldo Oliveira Rehem e Raimundo Eufrásio Alves Filho e, como membros suplentes os Excelentíssimos Senhores



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO fl. 2

Desembargadores Valério Neto Chaves Pinto e Joaquim Dias de Santana Filho, para o biênio 2009/1011.”

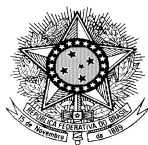
Ofício nº1.396/2009 “Ao cumprimentá-la, e em atenção ao ofício nº 0853/2009, da lavra de Vossa Excelência, comunico que, consoante decisão do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, na Sessão Extraordinária de Julgamento de caráter administrativo, realizada no dia 09 de dezembro fluente, foi indicada para ser reconduzida ao cargo de Juíza Substituta do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, a Excelentíssima Senhora Doutora Haydée Lima de Castelo Branco, para o biênio 2010/2011.”

EXTRAPAUTA: Foram submetidos a julgamento os seguintes feitos:

PETIÇÃO Nº 211 – CLASSE PET. ORIGEM: SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI (30ª ZONA ELEITORAL). RESUMO: PETIÇÃO - NOVAS ELEIÇÕES - PREFEITO E VICE-PREFEITO - PEDIDO DE FORÇA FEDERAL. Requerente: Juízo Eleitoral da 30ª Zona, pelo Juiz Eleitoral, Doutor Manoel Almeida de Moraes. **Relator:** Doutor Valter Ferreira de Alencar Pires Rebêlo.

Com a palavra, o Procurador Regional Eleitoral, Doutor Marco Túlio Lustosa Caminha, ratificou o parecer de fls. 07/09 dos autos, pelo deferimento do pleito, no sentido de solicitar ao Tribunal Superior Eleitoral a requisição de força federal para o município de São Pedro do Piauí, que corresponde à 30ª Zona Eleitoral.

RESOLVEU o Tribunal, à unanimidade, nos termos do voto do relator e em consonância com o parecer ministerial exarado às fls. 07/09 dos autos, **deferir** o pleito, nos termos da Resolução TSE nº 21.843/2004, devendo ser oficiado, com urgência, ao Colendo Tribunal Superior Eleitoral solicitando a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO fl. 3

força pleiteada.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 459 - CLASSE MS. ORIGEM: LAGOA ALEGRE-PI (16ª ZONA ELEITORAL - UNIÃO). RESUMO: MANDADO DE SEGURANÇA, COM PEDIDO DE LIMINAR, CONTRA ATO DE MAGISTRADA QUE JULGOU IMPROCEDENTE PEDIDO DE SUSPENSÃO DE DIPLOMAÇÃO DA CANDIDATA ELEITA AO CARGO DE PREFEITO.

Embargante: Eliane Rodrigues de Alcântara Sousa, candidata ao cargo de Prefeito de Lagoa Alegre nas eleições de 2008. Advogado: Doutor Reginaldo Nunes Granja. Embargado: Juízo Eleitoral da 16ª Zona. Litisconsortes: Gesimar Neves Borges Costa, candidata eleita ao cargo de Prefeito de Lagoa Alegre-PI, e outros. Advogada: Doutora Margarete de Castro Coelho. Litisconsorte: Coligação "É DAQUI, É DO POVO" (DEM/PSDB/PSB/PC DO B/PV/PPS/PMN), por seu representante.

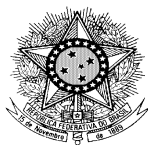
Relator: Doutor Valter Ferreira de Alencar Pires Rebêlo.

RESOLVEU o Tribunal, por maioria, nos termos do voto do relator, **não conhecer** dos presentes Embargos Declaratórios. Vencido o Doutor Kassio Nunes Marques, que discordando da terminologia adotada no voto do relator, manifestou-se pelo conhecimento e improvimento dos embargos declaratórios.

ORDEM DO DIA: Foram submetidos a julgamento os seguintes feitos:

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 239 - CLASSE PC. ORIGEM: MURICI DOS PORTELAS-PI (85ª ZONA ELEITORAL - JOAQUIM PIRES). RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES DE 2008 - VEREADOR - RECEITAS PRÓPRIAS SUPERIORES AO PATRIMÔNIO DECLARADO - DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS SEM CESSÃO DE VEÍCULOS - REJEIÇÃO - PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO.

Recorrente: Flávia Rodrigues, candidata a vereadora de Murici



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO fl. 4

dos Portelas nas eleições de 2008. Advogado: Doutor Jonielson da Cunha Nunes. Recorrido: Juízo Eleitoral da 85ª Zona. **Relator:** Doutor Ricardo Gentil Eulálio Dantas.

Facultada a palavra nos termos regimentais, não houve manifestação.

Com a palavra, o Procurador Regional Eleitoral, Doutor Marco Túlio Lustosa Caminha, ratificou o parecer de fls. 75/78 dos autos, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo-se a decisão do juízo que rejeitou as contas prestadas pela Senhora Flávia Rodrigues, candidata a vereadora do município de Murici dos Portelas-PI nas eleições de 2008.

RESOLVEU o Tribunal, à unanimidade, nos termos do voto do relator e em consonância com o parecer ministerial exarado às fls. 75/78 dos autos, **conhecer** do presente recurso, mas para lhe **negar provimento, mantendo-se** rejeitadas as contas de campanha apresentadas pela recorrente, face à inobservância do disposto no art. 31, inciso III da Resolução TSE nº 22.715/2008.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 484 - CLASSE MS.

ORIGEM: LAGOA ALEGRE-PI (16ª ZONA ELEITORAL - UNIÃO).

RESUMO: MANDADO DE SEGURANÇA - ATO DE MAGISTRADO -

AIME - DEFERIMENTO DE JUNTADA DE NOVO ROL DE

TESTEMUNHAS E DE PROVA DOCUMENTAL(DVD) - PEDIDO DE

SUSPENSÃO DA DECISÃO - PEDIDO DE LIMINAR. Impetrantes:

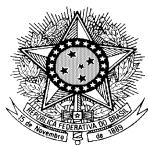
Gesimar Neves Borges Costa e Diógenes Moita Costa, Prefeita e

Vice-Prefeito de Lagoa Alegre/PI, e outros. Advogados: Doutores

Margarete de Castro Coelho e Bruno Meneses dos Santos

Oliveira. Impetrado: Juízo Eleitoral da 16ª Zona (***APENSO:***

RECLAMAÇÃO Nº 11 - CLASSE RCL. ORIGEM: LAGOA ALEGRE-PI



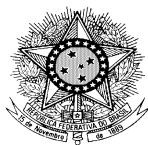
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO fl. 5

(16ª ZONA ELEITORAL - UNIÃO). RESUMO: RECLAMAÇÃO - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - DEFERIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DE TESTEMUNHAS POR MAGISTRADO SUBSTITUTO - DESPACHO DE MAGISTRADO TITULAR REVOGANDO DESPACHO ANTERIOR E INDEFERINDO JUNTADA DE NOVAS TESTEMUNHAS - PEDIDO DE LIMINAR PARA CASSAR O DESPACHO - PEDIDO DE CHAMAMENTO DO PROCESSO À ORDEM PARA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA. Reclamante: Eliane Rodrigues de Alcântara Sousa, candidata a vereadora de Lagoa Alegre nas eleições de 2008. Advogado: Doutor Reginaldo Nunes Granja. Reclamado: Juízo Eleitoral da 16ª Zona). **Relator:** Doutor Valter Ferreira de Alencar Pires Rebêlo.

Facultada a palavra nos termos regimentais, manifestou-se, pelos impetrantes, o advogado Doutor Bruno Meneses dos Santos Oliveira, defendendo que, sem a manifestação da parte, após a contestação, foi realizada a substituição de duas testemunhas sob a assertiva de que não se sabia onde elas se encontravam, sendo, uma delas, funcionária pública, portanto, podendo ser encontrada facilmente; bem como a juntada de um DVD, prova pré-existente à inicial, sem se observar o contraditório e a ampla defesa. Ao final, pediu pela anulação do despacho que deferiu a substituição de testemunhas e a juntada do DVD.

Com a palavra, o Procurador Regional Eleitoral, Doutor Marco Túlio Lustosa Caminha, ratificou os pareceres de fls. 81/83 (MS nº 484) e 264/265 (RCL nº 11), pela perda superveniente do objeto da Reclamação, bem como para permitir a juntada de cópias de DVD's e a substituição de testemunhas formulada pelos autores no bojo da AIME nº 231/2008, em trâmite na 16ª Zona Eleitoral, retificando a parte



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO fl. 6

final do parecer do MS no sentido de denegar a segurança impetrada.

RESOLVEU o Tribunal, à unanimidade, nos termos do voto do relator e em consonância com os pareceres do Ministério Público Eleitoral, **reconhecer** a perda do objeto da Reclamação nº 11 e, ausente a plausibilidade jurídica do pedido, **denegar** a segurança pleiteada.

Após a Ordem do Dia, Sua Excelência, a Presidente, submeteu à apreciação do plenário as **MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS** a seguir:

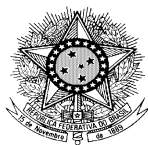
1 – PROPOSTA DE REALINHAMENTO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO TRE-PI COM O PLANO NACIONAL APROVADO PELO CNJ, PARA O QUINQUÊNIO 2010/2014.

“Excelentíssimos Senhores Juízes deste Tribunal Regional Eleitoral,

Atendendo a determinação contida na Resolução CNJ nº 49/2007, este Regional aprovou, em 17 de dezembro de 2008, a Resolução nº 153/2008, que instituiu o Plano Estratégico do TRE-PI, previsto para o quinquênio 2009-2013.

Em 16 de fevereiro de 2009, o Conselho Nacional de Justiça realizou o II Encontro Nacional do Judiciário, oportunidade em que foram aprovadas as 10 (dez) metas nacionais de nivelamento para o ano de 2009, dentre as quais, destaca-se a Meta 1, cujo enunciado estabelece que os Tribunais devem:

“Desenvolver e/ou alinhar planejamento estratégico plurianual (mínimo de 05 anos) aos objetivos estratégicos do Poder Judiciário, com aprovação no Tribunal Pleno ou Órgão Especial;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO fl. 7

Em 18 de março de 2009, o Conselho Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições legais, aprovou a Resolução CNJ nº 70/2009, instituindo o Plano Estratégico Nacional do Poder Judiciário. Referida resolução estabelece, em seu art. 2º, *caput* e § 2º:

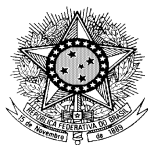
“Art. 2º O Conselho Nacional de Justiça e os tribunais indicados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal elaborão os seus respectivos planejamentos estratégicos, alinhados ao Plano Estratégico Nacional, com abrangência mínima de 5 (cinco) anos, bem como os aprovarão nos seus órgãos plenários ou especiais até 31 de dezembro de 2009.

(...)

§ 2º Os tribunais que já disponham de planejamentos estratégicos deverão adequá-los ao Plano Estratégico Nacional, observadas as disposições e requisitos do *caput* e do § 1º deste artigo”.

Por já ter Plano Estratégico aprovado pela Corte, este Regional insere-se no comando do § 2º citado, necessitando alinhar seu Plano ao Plano Estratégico Nacional aprovado pelo CNJ.

Visando orientar os Tribunais na elaboração ou alinhamento de seus Planos Estratégicos, aquele Conselho contratou a Fundação Getúlio Vargas para prestar consultoria a todos os órgãos do Poder Judiciário. Neste sentido, no período de 09 a 13 de novembro próximo passado, o titular da Assessoria de Planejamento deste Regional recebeu orientações sobre como proceder para realizar o trabalho de alinhamento, posteriormente recebendo apoio de consultor da FGV, que trabalhou neste Regional nos dias 19, 20, 21, 26 e 27 de novembro. Como resultado desse trabalho, foi elaborado o



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO fl. 8

documento intitulado “A Estratégia do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí” e seus anexos, consistindo no novo plano estratégico deste Regional, alinhado à estratégia nacional, cuja cópia foi entregue às Assessorias dos Juízes Membros desta Corte Eleitoral.

O que se pretende agora é alterar o anexo da Resolução TRE-PI, nº 153, de 17 de dezembro de 2008, fazendo constar como seu anexo este novo documento, garantindo, assim, o alinhamento do Plano Estratégico deste Regional ao Plano Nacional aprovado pelo CNJ e o cumprimento da Meta 1 de nivelamento nacional.”

RESOLVEU o Tribunal, à unanimidade, acorde com a manifestação verbal do douto Procurador Regional Eleitoral, Doutor Marco Túlio Lustosa Caminha, **aprovar** o presente realinhamento ao Planejamento Estratégico deste Tribunal, aprovado pela Resolução TRE-PI nº 153/2008, devendo o presente documento constar como Anexo ao Planejamento Estratégico deste Tribunal, para alinhá-lo ao Plano Nacional aprovado pelo Conselho Nacional de Justiça.

2 – PROPOSTA DE DESIGNAÇÃO DOS JUÍZES AUXILIARES PARA AS ELEIÇÕES GERAIS DE 2010 (Lei nº 9.504/97 – Art. 96, § 3º).

“Eminentes Juízes, ilustre Procurador Regional Eleitoral, demais pessoas gradas aqui presentes.

O Tribunal Superior Eleitoral, ao editar a Resolução nº 23.089, que trata do Calendário Eleitoral para as eleições de 2010, estabeleceu a data de 18 de dezembro de 2009 como o último dia para os tribunais eleitorais designarem os juízes auxiliares de que trata a Lei nº 9.504/97, em seu art. 96, § 3º.

Referida Lei assim dispõe, *in verbis*:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO fl. 9

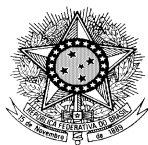
“Art. 96. Salvo disposições específicas em contrário desta Lei, as reclamações ou representações relativas ao seu descumprimento podem ser feitas por qualquer partido político, coligação ou candidato, e devem dirigir-se:

(...) II – aos Tribunais Regionais Eleitorais, nas eleições federais, estaduais e distritais;

(...) § 3º. Os Tribunais Eleitorais designarão três Juízes auxiliares para a apreciação das reclamações ou representações que lhes forem dirigidas”.

Quanto a essas designações, o Tribunal Superior Eleitoral assentou que devem recair nos Juízes Substitutos dos Tribunais Eleitorais. Conforme bem ressaltou o Ministro Fernando Neves, Relator da minuta de instrução destinada a disciplinar os procedimentos referentes às reclamações e representações de que cuida o art. 96 da Lei nº 9.504/97 e aos pedidos de direito de resposta de que cuida o art. 58 da mesma Lei, para as eleições gerais de 2002, “a determinação de que os juízes auxiliares sejam escolhidos entre os juízes substitutos dos tribunais eleitorais” visa “assegurar a atuação do juiz natural das eleições estaduais e federais, fazendo com que as causas sejam apreciadas e decididas por quem integra a instância”.

Nas últimas eleições gerais, em 2006, as designações também recaíram nos juízes substitutos dos Tribunais Eleitorais, por força do art. 1º da Resolução nº 22.142, do Tribunal Superior Eleitoral. Dessarte, embora ainda não tenha sido editada a instrução que trata das reclamações e representações por descumprimento da Lei nº 9.504/97, para as eleições gerais de 2010, não subsiste qualquer dúvida quanto à obrigatoriedade de que as designações dos juízes auxiliares que



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO fl. 10

atuarão nos processos eleitorais do ano vindouro recaiam entre os Juízes Substitutos desta Corte Regional.

Na presente data, compõem este TRE, na qualidade de Juízes Substitutos, os Desembargadores Haroldo Oliveira Rehem e Raimundo Eufrásio Alves Filho, os Juízes de Direito Manoel de Sousa Dourado e Haydée Lima de Castelo Branco, e o Juiz Federal Ricardo Felipe Rodrigues Macieira. Encontram-se vagos os cargos de Juiz Substituto da classe de jurista, vez que ainda tramitam no TSE os processos de Lista Tríplice respectivos.

Considerando que os Juízes Substitutos da classe de desembargador encerrarão seus mandatos no próximo dia 19 deste mês, entendo que nesta oportunidade somente poderão ser designados juízes auxiliares os Juízes Substitutos Doutores Manoel de Sousa Dourado, Haydée Lima de Castelo Branco e Ricardo Felipe Rodrigues Macieira.

Com essas considerações, submeto à elevada apreciação deste Tribunal proposta de designação dos Juízes Substitutos Manoel de Sousa Dourado, Haydée Lima de Castelo Branco e Ricardo Felipe Rodrigues Macieira para juízes auxiliares, de que trata o art. 96, § 3º, da Lei nº 9.504/97.”

RESOLVEU o Tribunal, à unanimidade, acorde com a manifestação verbal do douto Procurador Regional Eleitoral, Doutor Marco Túlio Lustosa Caminha, **autorizar**, nos termos e para os fins do art. 96, § 3º, da Lei nº 9.504/1997, a **designação** dos Juízes Substitutos Doutores **Manoel de Sousa Dourado, Haydée Lima de Castelo Branco e Ricardo Felipe Rodrigues Macieira** para as funções de juízes auxiliares, nas Eleições Gerais de 2010.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS: Não houve.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO fl. 11

Nada mais havendo a tratar, deu a Excelentíssima Senhora Presidente por encerrada a Sessão. - E, para constar, eu, _____, Secretária das Sessões, lavrei e subscrevi a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente.